

9.4.8. a previsão de margem geral de 26% carece de fundamentação suficiente, o que contraria o dever de motivação dos atos administrativos, previsto no art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999, e significa a existência de risco de dano ao erário, caso a fundamentação não se revele correta.

9.4.9. a ausência de definição no edital e em seus anexos das características, especificações mínimas, obrigações e compromissos associados à obra de construção da rede de infovias contraria o dever legal e regulamentar de especificar o objeto do certame licitatório, incluindo os respectivos compromissos exigidos, nos termos dos arts. 89, inciso III, e 136, §§ 2º e 3º, da LGT e art. 14, inciso V, da Resolução Anatel 65/1998, motivo pelo qual este Tribunal, mediante ação de controle específica, acompanhará o assunto, a fim de verificar se foram adotadas as providências necessárias por quem de direito para a regularização das questões apontadas no relatório e voto que fundamentam esta deliberação;

9.4.10. a ausência de normativos e mecanismos destinados ao exercício de governança para a rede do País, o que já fora apontado nas recomendações dos itens 9.1.1.1 e 9.1.1.2 do Acórdão 2.641/2019-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Bruno Dantas, contraria os arts. 4º e 6º do Decreto 9.203/2017, motivo pelo qual este Tribunal, mediante ação de controle específica, acompanhará o assunto, a fim de verificar se foram adotadas as providências necessárias por quem de direito para a regularização das questões apontadas no relatório e voto que fundamentam esta deliberação;

9.4.11. a alteração significativa de cláusulas editalícias, capaz de afetar as propostas dos licitantes, ainda que feitas por meio das respostas aos pedidos de esclarecimentos de licitantes, sem a devida republicação do edital e reabertura de prazos para apresentação de propostas, ofende os princípios da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, conforme reconhecido pela jurisprudência do TCU, em especial os Acórdãos 658/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Min. Aroldo Cedraz, 2.179/2011-TCU-Plenário, de relatoria do Min. Subs. Weder de Oliveira, 702/2014-TCU-Plenário, de relatoria do Min. Valmir Campelo, e 1.608/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Min. Benjamin Zymler;

9.4.12. a ausência de definição no edital e em seus anexos das características, especificações mínimas, obrigações e compromissos associados à obra de construção da rede privativa contraria o dever legal e regulamentar de especificar o objeto do certame licitatório, incluindo os respectivos compromissos exigidos, nos termos dos arts. 89, inciso III, e 136, §§ 2º e 3º, da LGT e do art. 14, inciso V, da Resolução Anatel 65/1998, motivo pelo qual este Tribunal, mediante ação de controle específica, acompanhará o assunto, a fim de verificar se foram adotadas as providências necessárias por quem de direito para a regularização das questões apontadas no relatório e voto que fundamentam esta deliberação;

9.5. dar ciência ao Ministério das Comunicações, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que:

9.5.1. a ausência de mecanismos normativos que impeçam a codificação do sinal transmitido por satélite pelas radiodifusoras após a migração para a banda Ku pode prejudicar a efetividade da política prevista no art. 1º da Portaria 1.924/2021/SEI-MCOM de assegurar a manutenção do acesso à televisão aberta e gratuita por antena parabólica, bem como a ocorrência de dano ao erário, diante do desperdício de recursos públicos com a instalação dos kits de TVRO;

9.5.2. a ausência de definição no edital e em seus anexos das características, especificações mínimas, obrigações e compromissos associados à obra de construção da rede de infovias contraria o dever legal e regulamentar de especificar o objeto do certame licitatório, incluindo os respectivos compromissos exigidos, nos termos dos arts. 89, inciso III, e 136, §§ 2º e 3º, da LGT e art. 14, inciso V, da Resolução Anatel 65/1998, motivo pelo qual este Tribunal, mediante ação de controle específica, acompanhará o assunto, a fim de verificar se foram adotadas as providências necessárias por quem de direito para a regularização das questões apontadas no relatório e voto que fundamentam esta deliberação;

9.5.3. a ausência de definição no edital e em seus anexos das características, especificações mínimas, obrigações e compromissos associados à obra de construção da rede privativa contraria o dever legal e regulamentar de especificar o objeto do certame licitatório, incluindo os respectivos compromissos exigidos, nos termos dos arts. 89, inciso III, e 136, §§ 2º e 3º, da LGT e do art. 14, inciso V, da Resolução Anatel 65/1998, motivo pelo qual este Tribunal, mediante ação de controle específica, acompanhará o assunto, a fim de verificar se foram adotadas as providências necessárias por quem de direito para a regularização das questões apontadas no relatório e voto que fundamentam esta deliberação;

9.5.4. a ausência de previsão mais específica sobre as garantias de execução no edital de licitação e sobre as sanções efetivas e tempestivas cabíveis em caso do descumprimento das especificações e de prazos para conclusão da obra da rede privativa, contrariam o previsto nos arts. 89, incisos III e IV, e 136, § 2º, da LGT e nos arts. 14, incisos XII e XIII, e 90, incisos XI e XII, da Resolução Anatel 65/1998, motivo pelo qual este Tribunal, mediante ação de controle específica, acompanhará o assunto, a fim de verificar se foram adotadas as providências necessárias por quem de direito para a regularização das questões apontadas no relatório e voto que fundamentam esta deliberação;

9.5.5. a não adoção de medidas para avaliar e estimar os impactos decorrentes do processo de desestatização da Telebras e da possível alteração do Decreto 9.612/2018 no compromisso de construir a rede privativa inserto na minuta de edital do 5G contraria os princípios da segurança jurídica e da integração da gestão de riscos, previstos no art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999, bem como o art. 17, inciso II, do Decreto 9.203/2017, que dispõe sobre a Governança da Administração Pública Federal, motivo pelo qual este Tribunal, mediante ação de controle específica, acompanhará o assunto, a fim de verificar se foram adotadas as providências necessárias por quem de direito para a regularização das questões apontadas no relatório e voto que fundamentam esta deliberação;

9.5.6. a ausência de normativos e mecanismos destinados ao exercício de governança para a rede do País, o que já fora apontado nas recomendações dos itens 9.1.1.1 e 9.1.1.2 do Acórdão 2.641/2019-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Bruno Dantas, contraria os arts. 4º e 6º do Decreto 9.203/2017, motivo pelo qual este Tribunal, mediante ação de controle específica, acompanhará o assunto, a fim de verificar se foram adotadas as providências necessárias por quem de direito para a regularização das questões apontadas no relatório e voto que fundamentam esta deliberação.

9.6. Orientar a SeinfraCOM no sentido de que, para fins de verificação da adoção das medidas indicadas neste acórdão pelos, instaure ações de controle específicas para cada um dos seguintes subitens: 9.1.9, 9.3, 9.4.5 (em conjunto com 9.5.4), 9.4.6 (em conjunto com 9.5.5), 9.4.9 (em conjunto com 9.5.2), 9.4.10 (em conjunto com 9.5.6) e 9.4.12.

9.7. informar as entidades, órgãos e pessoas abaixo relacionados sobre o presente acórdão, destacando que o relatório e o voto que fundamentam esta deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos:

- 9.7.1. Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);
- 9.7.2. Ministério das Comunicações;
- 9.7.3. Ministério da Economia;
- 9.7.4. Ministério da Defesa;
- 9.7.5. Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI);
- 9.7.6. Casa Civil da Presidência da República;
- 9.7.7. Controladoria-Geral da União (CGU);
- 9.7.8. Comissão de Educação da Câmara dos Deputados;
- 9.7.9. Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;
- 9.7.10. Grupo de Trabalho 5G da Câmara dos Deputados relativo
- 9.7.11. Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) da Câmara dos Deputados;
- 9.7.12. Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal;
- 9.7.13. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (3ª CCR/MPF); e
- 9.7.14. Sindicato Nacional das Empresas de Telecomunicações por Satélite (Sindisat), admitido como amicus curiae, nos termos do Despacho do Ministro-Relator Raimundo Carreiro, de 18/5/2021;

- 9.7.15. Deputada Federal Tabata Amaral;
 - 9.7.16. Deputada Federal Dorinha Rezende;
 - 9.7.17. Fundação Lemann;
 - 9.7.18. Procurador da República Bruno Ferreira da Silva, da Procuradoria da República - Minas Gerais.
- 9.8. arquivar o presente processo, com fulcro no art. 169, incisos II e V, do Regimento Interno do TCU.

- 10. Ata nº 34/2021 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 25/8/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2032-34/21-P.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Revisor), Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro com voto vencido: Aroldo Cedraz.
- 13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

CANCELAMENTO DA SESSÃO TELEPRESENCIAL RESERVADA

Tendo em vista o adiantado da hora, a Presidência propôs, e o Colegiado aprovou, o cancelamento da sessão telepresencial de caráter reservado que estava prevista para esta data, sendo convocada sessão telepresencial reservada para o próximo dia 1º de setembro.

ENCERRAMENTO

Com fundamento no art. 130 do Regimento Interno, tendo em vista o adiantado da hora, a Presidente propôs, e o Colegiado aprovou, a transferência dos processos ainda não julgados na presente sessão para a próxima sessão plenária.

Às 18 horas e 21 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pela Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado eletronicamente)
LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 1º de setembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 31, DE 31 DE AGOSTO DE 2021 (Sessão Telepresencial)

Presidente: Ministro Bruno Dantas
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Goncalves dos Santos

Às 10 horas e 30 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Segunda Câmara, com a presença do Ministro Raimundo Carreiro; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz, e André Luís de Carvalho; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes os Ministros Augusto Nardes, justificadamente, e Aroldo Cedraz, em razão de licença para tratamento de saúde.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 30, referente à sessão realizada em 24 de agosto de 2021.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-000.654/2020-5, TC-003.583/2017-1, TC-005.731/2016-0, TC-005.927/2019-6, TC-006.346/2019-7, TC-009.025/2020-0, TC-009.544/2016-0, TC-010.485/2016-3, TC-010.723/2017-0, TC-012.794/2017-1, TC-015.146/2021-9, TC-018.380/2018-2, TC-019.011/2021-0, TC-020.233/2021-3, TC-020.238/2021-5, TC-020.291/2021-3, TC-021.024/2021-9, TC-021.067/2021-0, TC-021.069/2021-2, TC-021.149/2021-6, TC-021.156/2019-0, TC-021.545/2021-9, TC-021.549/2021-4, TC-021.576/2021-1, TC-021.595/2021-6, TC-021.603/2021-9, TC-021.625/2021-2, TC-021.649/2021-9, TC-021.668/2021-3, TC-021.733/2021-0, TC-021.759/2021-9, TC-021.772/2021-5, TC-021.789/2021-5, TC-022.173/2021-8, TC-022.465/2021-9, TC-023.048/2021-2, TC-023.182/2021-0, TC-023.257/2021-0, TC-023.590/2021-1, TC-023.591/2021-8, TC-023.624/2021-3, TC-023.631/2021-0, TC-023.680/2021-0, TC-023.776/2021-8, TC-023.778/2021-0, TC-023.787/2021-0, TC-024.043/2021-4, TC-024.301/2021-3, TC-024.407/2021-6, TC-024.559/2021-0, TC-024.578/2021-5, TC-024.638/2021-8, TC-024.662/2021-6, TC-024.694/2021-5, TC-024.731/2021-8, TC-024.849/2021-9, TC-024.939/2021-8, TC-024.942/2021-9, TC-024.959/2021-9, TC-024.964/2021-2, TC-025.018/2021-3, TC-025.078/2021-6, TC-025.093/2021-5, TC-025.116/2021-5, TC-025.118/2021-8, TC-025.137/2021-2, TC-025.148/2021-4, TC-025.196/2021-9, TC-025.211/2021-8, TC-025.247/2021-2, TC-026.256/2021-5, TC-026.271/2021-4, TC-026.274/2021-3, TC-026.280/2021-3, TC-026.281/2021-0, TC-026.284/2021-9, TC-026.285/2021-5, TC-026.291/2021-5, TC-026.319/2021-7, TC-026.322/2021-8, TC-026.332/2021-3, TC-026.339/2021-8, TC-026.382/2021-0, TC-026.388/2021-9, TC-026.396/2021-1, TC-026.406/2021-7, TC-026.409/2021-6, TC-026.415/2021-6, TC-026.425/2021-1, TC-026.431/2021-1, TC-026.469/2021-9, TC-026.477/2021-1, TC-026.492/2021-0, TC-026.506/2021-1, TC-026.532/2021-2, TC-026.538/2021-0, TC-026.550/2021-0, TC-026.555/2021-2, TC-026.562/2021-9, TC-026.581/2021-3, TC-026.595/2021-4, TC-026.625/2021-0, TC-026.659/2021-2, TC-026.660/2021-0, TC-026.669/2021-8, TC-026.675/2021-8, TC-026.682/2021-4, TC-026.695/2021-9, TC-026.699/2021-4, TC-026.710/2021-8, TC-026.725/2021-5, TC-026.727/2021-8, TC-026.756/2021-8, TC-026.775/2021-2, TC-026.776/2021-9, TC-026.778/2021-1, TC-026.787/2021-0, TC-026.828/2021-9, TC-026.831/2021-0, TC-026.833/2021-2, TC-026.886/2021-9, TC-026.903/2021-0, TC-026.918/2021-8, TC-026.924/2021-8, TC-026.940/2021-3, TC-026.942/2021-6, TC-026.949/2021-0, TC-026.958/2021-0, TC-026.962/2021-7, TC-027.006/2021-2, TC-027.014/2021-5, TC-027.065/2021-9, TC-027.073/2021-1, TC-027.093/2021-6, TC-027.093/2021-2, TC-027.106/2021-7, TC-027.129/2021-7, TC-027.132/2021-8, TC-027.136/2021-3, TC-027.144/2021-6, TC-027.153/2021-5, TC-027.184/2021-8, TC-027.191/2021-4, TC-027.206/2021-1, TC-027.214/2021-4, TC-027.222/2021-7, TC-027.232/2021-2, TC-027.279/2021-9, TC-027.300/2021-8, TC-027.301/2021-4, TC-027.307/2021-2, TC-027.310/2021-3, TC-027.315/2021-5, TC-027.340/2021-0, TC-027.342/2021-2, TC-027.375/2021-8, TC-027.390/2021-7, TC-027.394/2021-2, TC-027.497/2021-6, TC-027.542/2021-1, TC-027.571/2021-1, TC-027.573/2021-4, TC-027.580/2021-0, TC-027.631/2021-4, TC-027.658/2021-0, TC-027.669/2021-1, TC-027.673/2021-9, TC-027.683/2021-4, TC-

